



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

---

**PROJETO DE LEI Nº 92, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013.**

*Estima a Receita e Fixa a Despesa do  
Município de Pinheiro Machado para o exercício  
financeiro de 2014.*

**CAPITULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1.º** Esta Lei estima a Receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2014, compreendendo:

- I – O Orçamento Fiscal;
- II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta.

**CAPITULO II**

**DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**SEÇÃO I**

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2.º** A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 33.500.000,00 (Trinta e Três Milhões e Quinhentos Mil Reais).

**Art. 3.º** A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

---

---

**(Continuação do Projeto de Lei Nº 92 - 06/12/2013 – L O A / 2014.....fls 02)**

**I – Administração Direta**

1.0. Receitas Correntes	R\$ 32.602.250,00
1.1. Receitas Tributárias	R\$ 2.050.350,00
1.2. Receitas Contribuições	R\$ 1.226.000,00
1.3. Receitas Patrimoniais	R\$ 426.050,00
1.4. Receitas Agropecuárias	R\$ 0,00
1.6. Receitas de Serviços	R\$ 129.500,00
1.7. Transferências Correntes	R\$ 28.189.200,00
1.9. Outras Receitas Correntes	R\$ 581.150,00
2. Receitas de Capital	R\$ 2.039.750,00
2.2. Alienação de Bens	R\$ 1.000,00
2.3. Amortização de Empréstimos	R\$ 70.000,00
2.4. Transferências de Capital	R\$ 1.968.750,00
7.0. Receitas Intra-Orçamentárias	R\$ 2.454.000,00
Subtotal	R\$ 37.096.000,00
9. Deduções da Receita Corrente	<u>R\$ 3.596.000,00</u>
Total	R\$ 33.500.000,00

**SEÇÃO II**

**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 4.º** A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 33.500.000,00 (Trinta e Três Milhões e Quinhentos Mil Reais), distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, segundo o seguinte desdobramento:

I – Total Despesa Autorizada Poder Executivo	R\$ 28.439.000,00
II – Total Despesa do Poder Legislativo	R\$ 1.300.000,00
III – Regime Próprio de Previdência Social	R\$ 3.485.000,00
IV – Reserva de Contingência	<u>R\$ 276.000,00</u>
Total da Despesa Autorizada	R\$ 33.500.000,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

---

(Continuação do Projeto de Lei Nº 92 - 06/12/2013 – L O A / 2014.....fls 03)

**SEÇÃO III**

**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO**

**Art. 5.º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da respectiva despesa fixada nesta lei, e nos termos do art. 7º, da Lei nº 4320/64, na forma autorizada pela Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 1.º** - Exclui-se do limite mencionado no *caput*, os créditos adicionais suplementares:

- I** – Que não alterem o valor total da dotação a cada projeto ou atividade;
- II** – Abertos para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam à previsão orçamentária correspondente;
- III** – Abertos com recursos da Reserva de Contingência, no valor de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais), em conformidade com o disposto no Decreto-Lei Federal nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980;
- IV** – Destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;
- V** – Destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes a precatórios judiciais;
- VI** – Destinados a suprir insuficiências na dotação da Secretaria Municipal de Educação, decorrentes do efetivo recebimento de recursos dos Governos Federal e/ou Estadual;
- VII** – Destinados a suprir insuficiências em dotações de projetos e atividades, decorrentes do efetivo recebimento de recursos a eles legalmente vinculados, conforme estabelece o art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, à exceção dos de Convênios e Contratos de repasse firmados com os demais entes federativos, que exijam para sua execução, abertura de nova dotação orçamentária.

**§ 2.º** - Os decretos de abertura de créditos adicionais suplementares, autorizados nesta lei, serão acompanhados de justificativa em relação às dotações orçamentárias a serem anuladas ou a eventuais recursos do excesso de arrecadação previsto para o exercício.

**§ 3.º** - Para atingir os objetivos do disposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a criar, se necessário, elemento de despesa dentro de cada projeto ou atividade;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

---

---

**(Continuação do Projeto de Lei Nº 92 - 06/12/2013 – L O A / 2014.....fls 04)**

todavia, a abertura de crédito suplementar somente será possível para Grupo de Despesa já existente na unidade orçamentária a que se referir.

**§ 4.º** - Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto nos artigos 7º, 42 e 43 da Lei nº 4.320, e no artigo 165, § 8º, da C.F., a abrir crédito suplementar com saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício anterior, até o saldo bancário livre.

**Art. 6.º** Fica limitada em até 40% (quarenta por cento) da despesa total fixada, abertura de crédito suplementares destinados a atender:

I – Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas;

II – Pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III – Despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios;

IV – Créditos Suplementares por Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação.

### **CAPÍTULO III**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 7.º** A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito, fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

**Art. 8.º** Os valores das transferências destinadas à Câmara Municipal serão repassados de conformidade com a legislação vigente.

**Art. 9.º** O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

---

**(Continuação do Projeto de Lei Nº 92 - 06/12/2013 – L O A / 2014.....fls 05)**

**Art. 10.** Fazem parte do corpo desta lei os seguintes anexos:

- I – Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;
- II – Receita segundo as categorias econômicas;
- III – Natureza da despesa segundo as categorias econômicas por unidade;
- IV – Demonstração da despesa por unidades orçamentárias;
- V – Adendo V, Anexo 6 – Programa de Trabalho;
- VI – Anexo VII, Programa de Trabalho de Governo;
- VII – Adendo VII, Anexo 8 – Demonstrativo da despesa por Função, Subfunção e Programas, conforme o vínculo com os Recursos;
- VIII – Adendo VIII, Anexo 9 – Demonstrativo da despesa por Órgão e Funções;
- IX – Sumário Geral de Receita e Despesa;
- X – Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD
- XI – Plano de aplicação do RPPS;
- XII – Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;
- XIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- XIV – Compatibilidade do orçamento com o resultado nominal e primário;
- XV – Tabela demonstrando receitas e despesas anteriores e projeções para os próximos três anos;
- XVI – Anexo de metas anuais;
- XVII – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida projetada para 2014;
- XVIII – Metodologia e Premissa de cálculos realizados nos termos do que dispõe o art. 12 da Lei Complementar nº 101 de 2000 – LRF;
- XIX – Anexos orçamentários 1, 2 e 7 da Lei nº 4.320, de 1964;
- XX - Descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades com indicação da respectiva legislação (parágrafo único art. 22 da Lei nº 4.320, de 1964);
- XXI – Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação (inciso III, do § 1º, do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

---

---

**(Continuação do Projeto de Lei Nº 92 - 06/12/2013 – L O A / 2014.....fls 06)**

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado, RS  
Em 06 de Dezembro de 2013.

José Felipe da Feira  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

---

---

**(Continuação do Projeto de Lei Nº 92 - 06/12/2013 – L O A / 2014.....fls 07)**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 92, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013.**

*Estima a Receita e Fixa a Despesa do  
Município de Pinheiro Machado para o exercício  
financeiro de 2014.*

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Atendendo ao contido na Lei Orgânica e legislação vigente, estamos encaminhando à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2014.

É preciso que se saliente ainda que norteou a elaboração do presente Projeto de Lei as informações obtidas pelo Executivo Municipal no tocante a previsão de receita, através de subsídios fornecidos pela FAMURS.

Objeto de audiência pública, obteve aprovação unânime dos participantes, conforme consta em Ata anexo ao presente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, RS,

Em 06 de Dezembro de 2013.

José Felipe da Feira  
Prefeito Municipal